



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atos Legislativos	3
Resumo da Sessão	3
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto abrangerá todos os tipos de gratuidades e descontos legais vigentes ou que vierem a ser concedidos posteriormente e que atualmente recairá sobre o CARTÃO ESTUDANTE, CARTÕES ESPECIAIS (Idoso, Portador de Necessidades Especiais, com ou sem acompanhante, Especial Correios e Especial Fiscal) e CARTÃO SOCIAL.

Art. 2º. Para a efetiva fiscalização de que trata o art. 1º deste Decreto, a permissionária poderá se utilizar de quaisquer sistemas ou equipamentos de controle, podendo os mesmos serem instalados no interior dos ônibus, em estações de cobrança prévia dos terminais ou em pontos de embarque.

Art. 3º. Constatado o uso indevido do benefício das gratuidades ou descontos, o Cartão Eletrônico poderá, em um prazo não superior a trinta dias, ser bloqueado permanentemente, sendo necessária a formatação e confecção de uma nova via do mesmo, após o pagamento de taxa administrativa de vinte vezes o valor da tarifa plena única do sistema, sujeitando ainda o infrator, a denúncia às autoridades competentes e às sanções penais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de setembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.960, de 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o controle e fiscalização das gratuidades e descontos concedidos no sistema de transporte coletivo urbano de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o Contrato nº 043/2019, firmado com a Empresa Viação Transmárico Ltda. EPP, em razão da Concorrência nº 001/2019, que tem como objeto a CONCESSÃO da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Taquaritinga-SP, estabelece em sua Cláusula 4ª – Da Organização dos Serviços, item 4.10, que a instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, desde que exigida pela Municipalidade;

Considerando que a implantação do sistema eletrônico de controle de gratuidade no interior de todos os veículos de sua frota utilizados no transporte de passageiros, trará maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude do acesso pelo poder concedente municipal às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários por linha, providência exequível apenas através de suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do Sistema Eletrônico,

Decreta:

Art. 1º. Fica a permissionária do transporte coletivo de passageiros autorizada a fiscalizar a utilização dos cartões eletrônicos, que por determinação legal prevêm gratuidades ou descontos, para uso no sistema integrado de transporte do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. A autorização de que trata este



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 3 de 7

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO 18/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO 07/2019

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 04/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de informática integrado de gerenciamento de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Folha de Pagamentos, Controle Interno, Orientação Técnica e suporte em todos os módulos.

Valor Mensal: R\$ 5.739,41

Valor Anual: R\$ 68.872,92

Validade: 12 meses

Data da assinatura: 24/09/2019

José Roberto Giroto

- Presidente -

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 21.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga, realizada na segunda-feira, 23 de setembro de 2019, no Plenário Dr. Edner Antonio

Sendão Accorsi.

ORDEM DO DIA – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI N.º 5.602/2019, de autoria da Mesa Diretora. Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014. O objetivo é oficializar a jornada de trabalho de 30 horas semanais no Poder Legislativo Municipal, o já que vem sendo feito,

de forma ininterrupta, desde o ano de 2008. Pedido de vista do vereador Dr. Eduardo Moutinho.

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5.522/2019, enviado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre o ressarcimento de multas de trânsito dos motoristas municipais, concede anistia e dá outras providências. Pedido de vista do vereador Juninho Previdelli.

3) PROJETO DE LEI N.º 5.608/2019, de autoria dos vereadores José Roberto Giroto, Angelim, Cido Bolivar, Denis Eduardo Machado, Genésio Aparecido Valensio, Gilberto Junqueira, José Rodrigo de Pietro, Juninho Previdelli, Prof. Caio Porto, Tenente Lourençano, Tonhão da Borracharia, Valcir Conceição Zacarias, que regulamenta a realização de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, realizados por interessados domiciliados ou sediados em Taquaritinga ou em outros Municípios, e dá outras providências. Aprovado por unanimidade.

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5.533/2019, de autoria do vereador Dr. Denis Machado. O autor do PLC propôs excluir o teto de dois salários mínimos, previsto no parágrafo primeiro do artigo 78 da Lei Complementar n.º 4.482/2017, para concessão de isenção do IPTU ao proprietário de imóvel único que tenha filho deficiente. O próprio autor apresentou emenda aumentando o teto para cinco salários mínimos. Aprovado por 13 votos a 1 (voto contrário do vereador Marcos Bonilla), após derrubada do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

5) PROJETO DE LEI N.º 5.609/2019, de autoria do vereador Dr. Eduardo Moutinho, que altera redação do parágrafo único do artigo 325 da Lei Municipal n.º 3.218, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga. O objetivo é reduzir de 60 para 10 dias o prazo para o animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário ser avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão. Esse prazo será contado da data da notificação. Pedido de vista do vereador Gilberto Junqueira.

6) PROJETO DE LEI N.º 5.599/2019, de autoria do vereador Valcir Zacarias, que dispõe sobre a proibição de atribuição de cobrança de passagens aos motoristas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 4 de 7

ônibus - dupla função - no Município de Taquaritinga, e dá outras providências. Aprovado por 13 votos a 1 (voto contrário do Dr. Eduardo Moutinho).

7) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5.548/2019, de autoria do vereador José Rodrigo de Pietro, que fixa o número de Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2021. O objetivo era reduzir de 15 para 11 a quantidade de vereadores. Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (vereadores Marcos Bonilla e Genésio Valensio), mantendo em 15 o número de cadeiras. Aprovado o substitutivo por 9 votos a 5 (votos contrários dos vereadores Rodrigo De Pietro, Wadinho Peretti, Dr. Eduardo Moutinho, Prof. Caio Porto e Juninho Previdelli, que desejavam uma redução no número de vereadores).

8) PROJETO DE LEI N.º 5.611/2019, enviado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. O projeto prevê as receitas e fixa as despesas do município em R\$ 201.754.000,00. Aprovado por unanimidade.

INDICAÇÕES

WADINHO PERETTI

Para que o prefeito estude a proposta, ora encaminhada, de criação do Programa "Emplaca Taquaritinga", que estimula a transferência de veículos para o município de Taquaritinga, como medida de incremento ao volume de arrecadação com o IPVA. Os custos relativos à transferência de veículo serão absorvidos com um ou dois anos, quando do recolhimento do IPVA pelo contribuinte que aderir à campanha. Não existem dados oficiais que afirmam a quantidade exata de veículos que circulam pela cidade e estejam registrados em outros municípios. Contudo, é notória a presença de automóveis com placas de outras regiões do País, que circulam diariamente por Taquaritinga, cujos proprietários provavelmente possuem domicílio nesta cidade. Se um proprietário de veículo mora em Taquaritinga, mas a placa do carro é de outra cidade, o IPVA que ele paga é revertido em favor do município onde o automóvel está licenciado. Com a campanha, espera-se fomentar a transferência desses veículos para o município de Taquaritinga, incrementando a receita municipal. O

município tem grande responsabilidade em relação ao trânsito e isso demanda investimentos. Metade do valor do IPVA retorna para o município, é por isso que o vereador traz essa proposta, incentivando os proprietários para que transfiram seus veículos e ajudem a cidade, pois com a campanha, a expectativa é aumentar significativamente a arrecadação do Município. O Projeto autoriza a Prefeitura Municipal a pagar as taxas do Detran/SP (Departamento Estadual de Trânsito) nos casos de transferência de veículos com placas de outras cidades para Taquaritinga, o que inclui os custos com a emissão do CRV (Certificado de Registro de Veículo) vistoria veicular, relacração de placa e substituição de tarjeta. Para ter direito ao benefício, o proprietário do automóvel precisa comprovar que mora em Taquaritinga e deve procurar a Secretaria da Fazenda, na Prefeitura de Taquaritinga, munido do DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) emitido pelo Detran/SP, onde constam as taxas a serem pagas. O recolhimento do IPVA é anual e o valor arrecadado é dividido entre o Estado, o município onde o veículo foi licenciado, e o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Por ser de efeito anual, deverá o Poder Executivo, caso haja conveniente a presente proposta, elaborar Lei anual em conformidade com o período de recolhimento das taxas e o calendário do Detran/SP, sempre a vigorar para o próximo exercício financeiro. Por essas razões, em face da importância da matéria, o vereador submete a minuta do projeto ao chefe do Executivo para que, pelas vias legais, estude a matéria e a devolva em forma de Projeto de Lei com a indicação de autoria deste Vereador, para que seja deliberado pela Câmara, sendo necessária a aprovação de Lei em cada exercício.

JUNINHO PREVIDELLI, TENENTE LOURENÇANO E VALCIR ZACARIAS

Para que o prefeito determine reforma e manutenção da quadra de esportes Nadyr de Paula Eduardo, no Bairro Santa Cruz. A quadra e a arquibancada necessitam de pintura nova, pois atualmente a pintura está muito desgastada, e necessita também de nova iluminação. Por isso, solicita ao Poder Executivo a instalação de lâmpadas de led neste local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 5 de 7

VALCIR ZACARIAS

Para que o prefeito determine a realização da operação tapa-buracos em todas as ruas do Núcleo Residencial Ipiranga (Tallavasso) em que houver necessidade.

TONHÃO DA BORRACHARIA

1) Para que o prefeito determine as seguintes melhorias para o Distrito de Jurupema: 1) Limpeza da Praça da igreja de Santo Antonio; 2) Reforma da lombada na Rua Santo Antonio, altura do número 26, que se encontra deteriorada; 3) Placa de sinalização na rotatória da Rua Santo Antonio, informando o sentido Cândido Rodrigues; 4) Limpeza dos bueiros na vicinal que liga Jurupema a Cândido Rodrigues, pois o entupimento está causando empoçamento de água na vicinal.

2) Para que o prefeito determine a reforma do bueiro na Rua Antenor de Paula Ferreira, altura do número 271, no Parque Residencial Laranjeiras III. Esse bueiro, na situação em que se encontra, causa perigo aos pedestres, ciclistas e motoristas que transitam pelo local.

REQUERIMENTOS

RODRIGO DE PIETRO

Para que o prefeito encaminhe a esta Casa de Leis, em tempo hábil, informações acerca do Parque Municipal de Lazer Prefeito Ernesto Salvagni. Este vereador, em visita ao referido parque de lazer, constatou a diminuição da capacidade de armazenamento de água da represa, e uma grande utilização de terra, muito maior que utilização de pedra bruta para construção de passagem. Pelos motivos acima expostos, por medida de segurança daquele local, requer as seguintes informações: 1) Cópia capa a capa do projeto executivo da obra; 2) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; 3) Documentos referente a licença ambiental junto à Cetesb para esse projeto; 4) Cópia da outorga para a intervenção naquele curso d'água junto ao DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) ou Cetesb.

GILBERTO JUNQUEIRA

1) Para que o prefeito encaminhe a esta Casa de Leis, em tempo hábil, informações acerca dos motivos pelos quais a atual administração não está cumprindo as disposições da Lei Municipal N.º 4.034, de 09 de agosto

de 2013, mais especificamente o artigo 1.º, § 1.º e § 2.º do referido diploma legal, que estabelece: LEI ORDINÁRIA N.º 4.034, DE 09 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre as cores oficiais e a obrigatoriedade do uso do brasão de armas do Município e dá providências. Art. 1.º – Fica instituído que as cores oficiais do Município serão as que compõem o brasão oficial, quais sejam: verde, branco, azul, amarelo e vermelho. § 1.º – Fica ainda estabelecido que as sedes definitivas ou provisórias de todos os órgãos e departamentos públicos municipais não poderão ser pintados tanto no exterior quanto na parte interna com cores que não sejam as oficiais deste Município, definidas nesta lei e nos termos do § 2.º. § 2.º – Os órgãos e departamentos públicos municipais devem ser pintados com cor, predominante branca, e contendo elemento das cores definitivas no art. 1.º. Pode-se notar que a atual administração vem reformando próprios públicos em nossa cidade, e isso é uma grande iniciativa e dever do gestor, no entanto a cor “laranja” utilizada na pintura dos locais públicos em toda cidade foge do padrão de cores oficiais em flagrante ofensa à legislação supramencionada. Cabe salientar que a essa mesma lei determina no artigo 1.º, § 3.º que: LEI ORDINÁRIA N.º 4034, DE 09 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre as cores oficiais e a obrigatoriedade do uso do brasão de armas do Município e dá providências. Art. 1.º ... § 3.º – Cabem aos Poderes Executivo e Legislativo fiscalizarem o cumprimento desta Lei evitando que seus respectivos órgãos e departamentos sejam identificados de forma errônea no que diz respeito à cores. Por essas razões solicito explicações do Poder Executivo e se não houve análise da assessoria para que a administração não cometesse erro, trazendo assim transtornos, dano ao erário e possíveis sanções por descumprimento das leis. Lei Municipal n.º 4.034/2013 anexa.

2) Ofício ao Banco Bradesco para que, em observância à Lei Municipal n.º 3.307, de 28 de maio de 2003, seja feito o atendimento aos clientes e usuários dos serviços bancários dentro das especificações legais e tempo máximo permitido para atendimento. Em atendimento presencial na agência do Banco Bradesco, este vereador pôde notar a demora para o atendimento aos usuários, e quando houve reclamação ao gerente desta agência, no mesmo instante foram habilitados os caixas que estavam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 865

Página 6 de 7

parados e começaram o atendimento. Peço então, que esta agência proporcione à população o atendimento rigorosamente nos termos legais, conforme Lei Municipal n.º 3.307/2003.

DR. EDUARDO MOUTINHO

Ofício ao presidente da Câmara Municipal para informar, dentre todos os cargos/funções desta Casa de Leis, quais deles não estão sujeitos a controle de jornada.

JUNINHO PREVIDELLI (verbal)

Solicita a convocação da senhora professora Gorete Culca, atualmente diretora da Emeb Modesto Bohrer para prestar esclarecimento a respeito da função que desempenhava enquanto responsável pela Escola Municipal do Caic, especificamente quanto ao processo judicial referente ao falecimento de uma criança que estudava na referida escola e também sobre a direção na Escola Modesto.



Outros Atos

Seminário Gestão Pública e Novas Regras Eleitorais

Dia 31/10/2019 | Abertura: 14h | Encerramento: 17h

Local: Auditório da Câmara Municipal de Taquaritinga | Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Centro

PRELETORES

Sebastião Misiara – Presidente da UVESP
Dr. Willians Kester - Advogado da UVESP

Realização:



Câmara Municipal de Taquaritinga

Parceria:



União dos Vereadores do
Estado de São Paulo - UVESP

CONTEÚDO

Treinamento/palestra abordando temas de relevância ao setor público:

1. Maiores causas de pareceres desfavoráveis pelo TCESP;
2. Os cuidados com o último ano de mandato;
 - 2.1. Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 2.2. Vedações da Lei Eleitoral;
 - 2.3. Vedações da Lei n.º 4.320/64;
3. Orientações específicas às Câmaras de Vereadores;
4. O cenário legal-eleitoral no País na atualidade, a minirreforma eleitoral de 2017 e as modificações da legislação eleitoral em 2019.

Mais informações: Telefone **(16) 3253-9282** | e-mail **camara@camarataquaritinga.sp.gov.br**